



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 089 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de Corrente - PI da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida para o Município de Corrente - PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º A transferência disposta no *caput* deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

§ 2º A transferência descrita no *caput* deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Prefeitura Municipal de Corrente - PI, 27 de março de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 88 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Decreta estado de emergência em todo o território do município de Corrente comprometido pelo elevado volume de chuva e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo a ocorrência de trombas d'água na noite do dia 25/03/2020;

Considerando o enorme volume de água que atingiu o Município, em especial pela cheia do Rio Corrente, rio este que banha este município, causando inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

Considerando as diversas ocorrências de inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

Considerando que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de emergência em todo o território do município de Corrente afetado por enxurradas e alagamentos em virtude dos desastres classificados e codificados conforme IN/MI nº 01/2012;

Art. 2º Para o enfrentamento do estado de emergência ora decretado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos da lei;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento do estado de calamidade pública;

Art. 3º Os órgãos públicos municipais, de maneira coordenada e descentralizada, deverão atuar efetivamente nas ações de resposta ao enfrentamento da situação de emergência aqui decretada, agindo em estrita obediência a lei, e a ordem da autoridade superior;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no órgão de imprensa oficial deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente (PI), aos 26 de março de 2020;



Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 089 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de Corrente - PI da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida para o Município de Corrente - PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º A transferência disposta no *caput* deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

§ 2º A transferência descrita no *caput* deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Prefeitura Municipal de Corrente - PI, 27 de março de 2020.



Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal



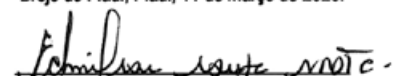
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60
RUA TIMÓTEO NERI, SN CENTRO.
CEP: 64.895-000

**ATO ADJUDICATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2020**

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Brejo do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base o parecer apresentado pela assessoria jurídica do Município, onde sugere a contratação de empresa para fornecimento de material de construção, para atender o Poder Legislativo do Município de Brejo do Piauí/PI, ADJUDICA o objeto do Processo de Dispensa nº002/2020, a empresa ALMEIDA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 27.260.932/0001-20, estabelecida na Av. Jose Gomes Chaves, 117, Centro, Brejo do Piauí/PI, no valor de R\$ 12.072,90 (doze mil, setenta dois reais e noventa centavos), por melhor atender as exigências da Administração do Legislativo Municipal.

Concluídos os trabalhos determino a publicação do resultado, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Brejo do Piauí, Piauí, 11 de Março de 2020.



Edmilson Souza Mota
Presidente CPL